



NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Análise nº 3731/2026

Processo nº E-2026/3414540

Cuidam os autos de requerimento formulado pela Assessoria de Comunicação - **ASCOM**, relativo ao procedimento de **Dispensa de Licitação**, que tem como objeto a contratação emergencial de empresa especializada na publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação no Estado do Pará. Pretende-se contratar a empresa, pelo prazo de seis meses, para a publicação de aproximadamente 600 cm/coluna, ao valor unitário de R\$ 168,40, totalizando o montante estimado de R\$ 101.040,00 (cento e um mil e quarenta reais).

Após análise da Consultoria Jurídica e dos demais procedimentos administrativos, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

Ressalta-se que a presente análise se restringe aos aspectos de regularidade formal, motivo por que se ressalvam, desde já, as razões que demandam implicações técnicas estranhas à competência deste Núcleo de Controle Interno, como também, a fundamentação legal analisada pela assessoria jurídica e as que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa.

1. Análise

1.1. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado para realização do feito o processo administrativo eletrônico sob o nº E-2026/3414540, devidamente autuado, atendendo os arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a solicitação do setor demandante formalizando a demanda (Anexo 1 e 5), estudo técnico preliminar (Anexo 3 e 56), análise de risco (Anexo 4), orçamento estimado – mapa de preços (Anexo 16 e 17), termo de referência (Anexo 13 e 55), habilitação e certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Anexo 43 a 50), atestado de disponibilidade orçamentária (Anexo 21), minuta do contrato (Anexo 64) parecer técnico (Anexo 72) e parecer jurídico (Anexo 52), em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

1.2. Da Análise Jurídica:

Quanto a formalidade do procedimento, observou-se que a Consultoria Jurídica deste órgão, elaborou parecer atendendo à legislação que rege a matéria, conforme Parecer Jurídico nº 452/2026, com base no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

Dessa forma, com base na análise jurídica, que com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da 14.133/2021, não verificou óbice jurídico para realização da contratação direta, desde que fossem atendidas as recomendações da CONJUR no Anexo 43.

Em detrimento às ressalvas e recomendações feitas, os setores competentes da Secretaria tomaram todas as providências necessárias para a correta instrução do presente procedimento de dispensa de licitação, em especial a correção do termo de referência (Anexo 55 e 56), correção da minuta contratual (Anexo 65).

1.3. Do Repasse Financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme informações constantes nos autos pelo Atestado de Disponibilidade Orçamentária (Anexo 21) e encontram-se em consonância com o Art. 3º, VI; e 4º, III do Decreto Estadual nº 2.939/2023.



1.4. Da Habilitação do Prestador de Serviço:

Foi verificada a comprovação de que a pretensa contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, vide a apresentação das certidões de regularidade no Anexo 43 a 50.

2. Conclusão:

Ante o exposto e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, cabendo ao controle interno a segunda linha de defesa, conforme art. 169 da Lei nº14.133/2021, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, ressalvado o atendimento às seguintes recomendações: .

- **que os autos sejam remetidos à Secretária Titular, haja vista que o art. 1º, §2º, da Portaria nº 734/2023 – SEMAS dispõe que é de competência exclusiva desta a assinatura do Termo de Dispensa de Licitação..**

Por fim, seguem os autos para a **Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira – DGAF** para o cumprimento dos demais procedimentos.

Caio Henrique de J. S. Moraes

Agente de Controle Interno
NCI/GAB/SEMAS



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/3414540

Anexo/Sequencial: 74

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: CAIO HENRIQUE DE JESUS SILVA MORAES,

CPF: ***.494.212-**

Em: 06/10/2026 10:29:20

Aut. Assinatura: 2818cdccee54209a26ef08215cf6b192a615ee9f71f0feef3384abd3c58b2799



Identificador de autenticação: 9766fede-8654-4dc8-bbb4-9c5a452f55ae

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>